



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS

CNPJ 18.557.587/0001-08 – Inscrição Estadual Isenta

Rua Padre Antônio de Pádua Chaves, 70- Centro

CEP 36.360-000 - Tel (32) 3375-1132/ 1133

Publicado

Em: 23/08/2021

LEI Nº 1.564 DE 23 DE AGOSTO DE 2021

“Cria o Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal e dá outras providências.”

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal-COMBEM – órgão consultivo e instrumento de política pública municipal de proteção ao bem estar animal.

Art. 2º O Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal fica vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º São objetivos do COMBEM:

- I. promover ações destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem estar animal;
- II. incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente;
- III. acompanhar, discutir, sugerir e fiscalizar as ações do Poder Público para o cumprimento da política de proteção animal.

Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal:

- I. emitir parecer em situações definidas nesta Lei;
- II. avaliar projetos no âmbito do Poder Público relacionado com a proteção dos animais e controle das zoonoses;
- III. propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento dos direitos dos animais;
- IV. propor e buscar parcerias com empresas públicas e privadas, na busca de auxílio financeiro ou força de trabalho para o cumprimento da política de proteção e bem estar dos animais;
- V. propor prioridade e linhas de ações para alocação de recursos em programas e projetos relacionados a proteção e guarda responsável dos animais;
- VI. solicitar e acompanhar ações dos órgãos da administração municipal que tenham incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;
- VII. acionar os órgãos públicos competentes em situações relativas ao bem estar animal;
- VIII. requisitar e acompanhar diligências para adoção de providências contra situações de maus tratos aos animais;
- X. propor e auxiliar o Poder Público na promoção de campanhas de esclarecimento a população quanto a guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;
- XI. contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável do animal;
- XII. incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS

CNPJ 18.557.587/0001-08 – Inscrição Estadual Isenta

Rua Padre Antônio de Pádua Chaves, 70- Centro

CEP 36.360-000 - Tel (32) 3375-1132/ 1133

IX. requerer junto ao Poder Judiciário a proibição de tutela de animais e outras ações que visem à proteção animal;

Art. 5º O COMBEM será constituído por 10 (dez) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução:

Parágrafo único: O COMBEM terá a seguinte composição:

I. 2 (dois) representantes titulares e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

II. 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

III. 2 (dois) representantes titulares e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;

IV. 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes de entidades voltadas à Proteção Animal;

V. 2 (dois) representantes titulares e 1 (um) suplente da entidade representativa dos médico-veterinários de Conceição da Barra de Minas;

Art. 6º O exercício da função de membro do COMBEM é gratuito e considerado serviço público de relevância, ficando vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

Art. 7º O COMBEM será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares e terá suas atribuições bem como seu funcionamento conforme seu próprio regimento interno.

Art. 8º Os representantes do Conselho serão indicados por suas respectivas entidades e nomeados por ato do Poder Executivo.

Art. 9º As decisões do COMBEM serão tomadas pela maioria de seus membros, na forma que estabelecer o seu regimento interno.

Art. 10 A periodicidade das reuniões ordinárias e extraordinárias serão estabelecidas em regimento próprio.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição da Barra de Minas, 23 de agosto de 2021.


Heitor Sebastião Guedes
Prefeito Municipal